

INFORMATIVO TÉCNICO

Dispensa de Retenção do INSS para Serviços de Terraplanagem (Simples Nacional)

Informamos que, em 14 de maio de 2026, a Receita Federal publicou a Solução de Consulta nº 5002/2026, confirmando que:

“Não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária de 11% prevista no Artigo 31 da Lei nº 8.212/1991 sobre os serviços de terraplanagem, quando realizada de forma isolada por empresas enquadradas no Regime Simples Nacional”.

É importante destacar que a regra somente se aplica quando o serviço de terraplanagem for contratado de forma isolada. Ou seja, a dispensa não se aplica caso o serviço esteja integrado a um contrato de empreitada global de construção civil ou misturado a outras atividades sujeitas à retenção na mesma nota fiscal.

Atenciosamente,

Paulo Joni Teixeira
Contador CRCRS 32.766